



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 552/91

Dispõe sobre o plano de cargos, funções gratificadas e retribuições pecuniárias da Câmara Municipal de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o plano de cargos, funções gratificadas e retribuições pecuniárias do pessoal da Câmara Municipal de Naviraí.

Parágrafo Único - Ao plano a que se refere este artigo serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3 e 4 do anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

Art. 2º - O Quadro Permanente da Câmara Municipal terá a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo DAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b. Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata, Símbolo ADI;

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

a. Grupo ocupacional 3 - Direção e Assistência Intermediária, Símbolo DAI;

III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA:

a. Grupo Ocupacional 4 - Apoio Administrativo, código ADM;

b. Grupo ocupacional 5 - Serviços Auxiliares, Código SAX;

Art. 3º - Os quantitativos do Quadro Permanente criado no artigo precedente, são os constantes do Anexo I, Tabelas de 1 a 5.

SEÇÃO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º - Para os efeitos do presente plano, considerar-se-á como:

I - CARGO PÚBLICO: unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

II - CARGO EM COMISSÃO: o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho do





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quadro de Pessoal da Câmara Municipal ou do seu próprio Quadro nomeado em comissão para esse fim.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro da Câmara Municipal, designado para tal mister, envolvendo atividades de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

IV - ENQUADRAMENTO: é a passagem do Quadro atual para o novo Quadro, instituído por esta lei, observado o seguinte:

a. colocação do cargo com seu ocupante para outro cargo idêntico ou assemelhado, de mesma natureza e retribuição pecuniária.

V - CLASSE: a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

VI - GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente.

VII - REFERÊNCIAS SALARIAIS: os níveis de retribuição no novo sistema classificatório.

Parágrafo Único - O exercício da função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observando a correlação de atribuições do cargo efetivo da função a ser exercida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 5º - Os cargos isolados de Provi-
mento em Comissão constantes dos Grupos Ocupacionais 1 e
2, têm por fim, o atendimento de atividades típicas e ca-
racterísticas de supervisão, planejamento, orientação,
coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico admi-
nistrativo e demais atividades assistenciais de natureza
direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Po-
der Legislativo Municipal.

Art. 6º - As Funções Gratificadas que
integram o Grupo Ocupacional 3 têm por fim o atendimento
operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades
orgânicas da Câmara Municipal, envolvendo a direção, as-
sessoramento, estudo, coordenação e controle da execução
de atividades afins, compatibilizadas às diretrizes e pro-
gramas instituídos pela administração superior.

Art. 7º - Os diversos cargos que com-
põem respectivamente, os Grupos Ocupacionais 4 e 5 são
de execução funcional e profissional de todos os níveis e
qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva
da Câmara Municipal para exercício pleno de suas ativida-
des.

CAPÍTULO IV

DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 8º - A retribuição pecuniária dos Car-
gos Isolados de Proviemento em Comissão - Grupos Ocupacio-
nais 1 e 2 - é constante das tabelas 1 e 2 do anexo II
desta Lei.

Art. 9º - Os valores das funções grati-
ficadas - Grupo Ocupacional 3 - são as constantes da tabe-
la 3 do anexo II desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas.

Art. 10 - As retribuições pecuniárias mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 4 e 5 são os constantes da tabela 4 do anexo II desta Lei.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 11 - O pessoal da Câmara Municipal de Naviraí constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este Plano e será enquadrado no novo quadro em estrita observância ao princípio de isonomia.

Art. 12 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências dos respectivos cargos efetivos.

Parágrafo Único - O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 - O enquadramento dos servidores da Câmara Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerada os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 14 - O regime jurídico dos servidores municipais é o estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, obedecendo ao disposto no artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 15 - Para os efeitos desta lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, não estáveis que, no interesse da administração, devam permanecer no Quadro e os servidores estáveis, terão a consequente baixa anotada em suas carteiras profissionais, não implicando tal procedimento em rompimento do vínculo empregatício.

§ 1º - No registro a ser procedido na Carteira Profissional constará que a baixa decorre da mudança do Regime Jurídico, na forma determinada por esta Lei, obedecendo ao disposto no artigo 39 da Constituição Federal.

§ 2º - O Executivo Municipal deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos servidores referidos neste artigo.

§ 3º - Fica criado o QUADRO ESPECIAL, para atender ao disposto neste artigo.

§ 4º - Os servidores não estáveis que não lograrem aprovação no CONCURSO PÚBLICO, terão seus contratos rescindidos na forma da legislação pertinente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da homologação dos resultados do concurso.

§ 5º - Os cargos do QUADRO ESPECIAL, a medida que forem ocorrendo as respectivas vagas, serão considerados extintos.

§ 6º - O Legislativo Municipal editará decreto identificando os servidores que comporão o QUADRO ESPECIAL por categoria funcional e escala de referência.

§ 7º - Os ocupantes dos cargos em comissão, os funcionários efetivos, os inativos e pensionistas comporão o Quadro Permanente da Câmara Municipal.

Praça Filinto Müller, 343 - Fone (067) 461-1010
CEP 79950 - NAVIRAÍ - Mato Grosso do Sul





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 16 - Aos servidores do QUADRO ESPECIAL serão aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Parágrafo Único - os servidores referidos neste artigo, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto quando estes não se destinarem expressamente, a servidores efetivos com estabilidade.

Art. 17 - O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo será contado integralmente para todos os efeitos legais, incluídas a ascensão e a progressão funcionais.

Art. 18 - Para fiel cumprimento do que dispõe este plano, a unidade da Câmara Municipal da administração de recursos humanos, observará as normas de avaliação e o catálogo de ocupações que serão regulamentados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 19 - O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com prévia ciência e deferimento do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 - Os servidores do Quadro da Câmara Municipal quando nomeados para cargos em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, nesse caso, a gratificação de representação.

Art. 21 - As tabelas e quadros constantes deste plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Legislativo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

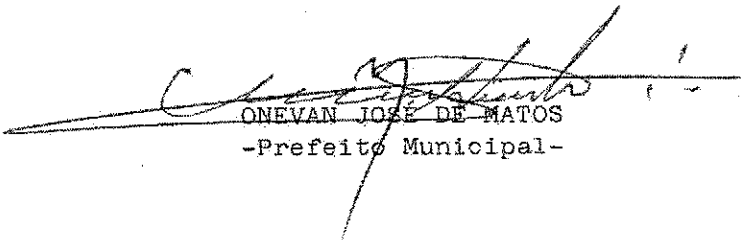
Art. 22 - Fica concedida, a critério do Presidente do legislativo Municipal, gratificação de representação de gabinete, aos servidores referidos no artigo 2º, I desta Lei, até o percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário base.

Art. 23 - O enquadramento dos servidores dar-se-á de imediato à vigência desta Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao (primeiro) dia do mês de dezembro de 1.991.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 1.991.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 009/91
Autor: Legislativo Municipal.

Praça Filinto Müller, 343 - Fone (067) 461-1010
CEP 79950 - NAVIRAÍ - Mato Grosso do Sul




A N E X O I

TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
DAS-1	Secretário de Administração	Nível Superior Completo ou capacidade de pública notória	01	40 hs
DAS 1	Assessor Especial de Gabinete	Nível Superior Completo ou capacidade de pública notória	01	40 hs.
DAS-2	Assessor Jurídico	Nível Superior Completo em ciência Jurídica	02	40 hs.
DAS-3	Assessor Parlamentar	Nível Superior Completo ou capacidade de pública notória	13	40 hs.

17



A N E X O I


TABELA 2 - CARGOS EM COMISSÃO
 GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
ADI-1	Secretário de Gabinete	2º grau completo ou capacidade pública notória	01	40 hs.
ADI-1	Assessor de Divulgação	2º grau completo ou capacidade pública notória	01	40 hs.
ADI-2	Assistente de Gabinete	1º grau completo ou capacidade pública notória	03	40 hs.
ADI-3	Motorista de Gabinete	Alfabetizado com habilitação e capacidade pública notória	01	40 hs.

A N E X O I

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
DAI-1	Chefe de Divisão	1º grau completo	04	40 hs.
DAI-2	Encarregado de Serviços	Alfabetizado	02	40 hs.



A N E X O I.

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
ADM	Assistente de Administração	2º grau completo	03	40 hs.
ADM	Técnico Legislativo	2º grau completo	02	40 hs.
ADM	Técnico em Contabilidade de	2º grau completo em contabilidade	01	40 hs.
ADM	Agente Administrativo	1º grau completo	05	40 hs.



A N E X O I

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
SAX	Recepcionista	6ª série do 1º grau	02	40 hs.
SAX	Zelador	Alfabetizado	04	40 hs.
SAX	Agente de Segurança	Alfabetizado	03	40 hs.



A N E X O . I I .

TABELA I - CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO
		%	CR\$	
DAS-1	150.000,00			
DAS-2	130.000,00			
DAS-3	100.000,00			

TABELA 2 - CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO
		%	CR\$	
ADI-1	95.000,00			
ADI-2	80.000,00			
ADI-3	70.000,00			



A N E X O II

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
--------	--------------

DAI-1	30.000,00
-------	-----------

DAI-2	20.000,00
-------	-----------



TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7, 8 e 10 - Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

CR\$

CLASSE	A					B					C							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	42.000	42.240	42.884	43.272	43.705	44.142	44.583	45.029	45.479	45.934	46.394	46.858	47.326	47.799	48.277	48.760	49.248	49.740
II	50.000	50.500	51.005	51.515	52.020	52.550	53.076	53.606	54.142	54.684	55.231	55.783	56.341	56.904	57.473	58.048	58.629	59.215
III	60.000	60.600	61.206	61.819	62.436	63.060	63.691	64.328	64.971	65.621	66.277	66.940	67.609	68.285	68.968	69.658	70.354	71.058
IV	70.000	70.700	71.407	72.121	72.842	73.570	74.306	75.049	75.799	76.557	77.323	78.086	78.877	79.666	80.463	81.267	82.080	82.901
V	85.000	85.850	86.708	87.575	88.451	89.335	90.229	91.131	92.042	92.963	93.892	94.831	95.780	96.737	97.705	98.682	99.669	100.665

PADRÃO I: Zelador, Agente de Segurança;

PADRÃO II: Recepcionista;

PADRÃO III: Agente Administrativo;

PADRÃO IV: Assistente de Administração

PADRÃO V: Técnico em Contabilidade;

PADRÃO VI: Técnico Legislativo

PHILIPPO RO 131 E
Dawson sub 20 885
16 12/1/98 91
Fentle
(a) Reprinted